

# Datas de celebração e luta pelos direitos dos Povos Romani (Ciganos)



**8** de Abril  
Dia Internacional dos Romani

**24** de Maio  
Dia Nacional do Cigano

**2** de Agosto  
Dia Internacional em Memória do  
Holocausto Cigano

Marcia Vasconcelos  
Elisa Costa



MARCIA VASCONCELOS  
ELISA COSTA

# Datas de celebração e luta pelos direitos dos Povos Romani (Ciganos)

*8 de Abril*

*Dia Internacional dos Povos Romani*

*24 de Maio*

*Dia Nacional do Cigano*

*2 de Agosto*

*Dia Internacional em Memória do Holocausto Cigano*

Primeira Edição

Brasília - DF  
AMSK/Brasil  
2015

# Datas de celebração e luta pelos direitos dos Povos Romani (Ciganos)

*8 de Abril*

*Dia Internacional dos Povos Romani*

*24 de Maio*

*Dia Nacional do Cigano*

*2 de Agosto*

*Dia Internacional em Memória do Holocausto Cigano*

*Se o caminho é longo, não se deve andar sozinho*

*Si o drom ua buti Baron, naka deveſela guía suzieke - Chib  
Kana te kevaſes o lungo drom, nastik te phirel korkoro - Lovara  
O drom si dur, nastik te djas korkorro - Matchuaia, Horaranô  
Cana o drom si lungo, naxtis te pirar corcorro - Caldaraxa*

**Copyright © AMSK/Brasil**

Todos os direitos reservados. Vedada a reprodução total ou parcial da obra, de qualquer forma ou qualquer meio, produção, distribuição, comercialização ou cessão sem autorização do autor. Esta obra foi publicada no website [www.amsk.org.br](http://www.amsk.org.br), para leitura exclusiva online. A utilização dos dados e informações devem ser descritos com os devidos créditos. Os direitos desta obra não foram cedidos. A violação dos Direitos Autorais (Lei n. 9610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**ISBN: 978-85-67708-02-7**

**Autoras:** Vasconcelos, Marcia; Costa, Elisa.

**Título e subtítulo:** Datas de celebração e luta pelos direitos dos Povos Romani (Ciganos): 8 de Abril Dia Internacional dos Romani (Ciganos), 24 de Maio Dia Nacional do Cigano, 2 de Agosto Dia Internacional em Memória do Holocausto Cigano.

**Edição:** 1

**Local:** Brasília – DF

**Contatos com as autoras:** [amsk.marcia@gmail.com](mailto:amsk.marcia@gmail.com)

[amsk.brasil@gmail.com](mailto:amsk.brasil@gmail.com)

**Websites das autoras:** <http://amskblog.blogspot.com.br/>  
[www.amsk.org.br](http://www.amsk.org.br)



**Associação Internacional Maylê Sara Kalí - AMSK/Brasil**

**Presidenta**

Elisa Costa

**Fundadoras**

Sebastiana Vidal

Elisa Costa

Lucimara Cavalcante

Marcia Vasconcelos

Flávia Moellmann

**Equipe Técnica**

Anne Kellen Cerqueira

Carlos Amaral

José Daniel Rolim

**Elaboração**

Marcia Vasconcelos e Elisa Costa

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Lucimara Cavalcante

**Capa**

Flavia Moellmann

## PREFÁCIO

As autoras são fundadoras da Associação Internacional Maylê Sara Kalí (AMSK/Brasil) que tem se dedicado ao levantamento, sistematização e ampla divulgação de informações sobre os povos romani (ciganos) no Brasil em outros países. Tem atuado de forma direta no nível nacional com o levantamento de dados e elaboração de estudos sobre as condições de vida das comunidades romani (ciganas).

Este livro foi elaborado com o objetivo de propagar as datas de celebração e luta pelos direitos dos Povos Romani (ciganos). Descreve a história destes povos, seu modo de vida e os enfrentamentos a violação dos seus direitos humanos. No Brasil o dia 24 de Maio, *Dia Nacional do Cigano*, destacam a história e as ações desenvolvidas no âmbito federal, estadual e municipal pautadas nos marcos legais nacionais e tratados internacionais em vigência. Nos demais países, o Dia 8 de Abril, *Dia Internacional dos Romani*, e o Dia 2 de Agosto, *Dia Internacional em Memória ao Holocausto Cigano*, destacam os fatos históricos e as ações desenvolvidas na Europa e a importância do reconhecimento destas datas no Brasil para o fortalecimento de políticas públicas de defesa dos direitos humanos e visibilidade às identidades e às múltiplas expressões culturais destes povos.

Esta obra inédita estimula a participação social de promover, em suas áreas de atuação, ações afirmativas no dia 24 de Maio, no dia 8 de Abril e no dia 2 de Agosto, a fim de fortalecer a celebração, dar visibilidade, e contribuir ao conhecimento da história dos Povos Romani (ciganos) e ao respeito, proteção e valorização das suas expressões culturais.

A informação é um instrumento fundamental para superação do preconceito, do racismo e da discriminação. Os Povos Romani (ciganos) possuem história, tradições e idioma próprios e assim merecem reconhecimento como participantes do processo civilizatório nacional.

Lucimara Cavalcante  
Coordenadora do Projeto Kalinka e  
Danças Ciganas da AMSK/Brasil

## SUMÁRIO

Quem São os Roma? Os Assim Chamados Ciganos.....	7
8 de Abril - Dia Internacional dos Povos Romani (Ciganos). Sua História e Ações no Brasil.....	12
24 de Maio - Dia Nacional do Cigano. Sua História e Ações Desenvolvidas.....	17
Datas Oficiais de Celebração e Luta pelos Direitos dos Povos Romani nos Estados e Municípios Brasileiros.....	21
2 de Agosto - Dia em Memória do Holocausto Cigano. Sua História.....	22
Marcos Legais de Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Romani.....	27
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.....	27
Tratados Internacionais.....	29
Leis, Resoluções e Portarias na Área de Igualdade Racial e Étnica.....	30
Leis, Resoluções e Portarias na Área de Educação.....	30
Leis, Resoluções e Portarias na Área de Direitos Humanos.....	31
Leis, Resoluções e Portarias na Área de Saúde.....	32
Leis, Resoluções e Portarias na Área de Cultura.....	32
Leis, Resoluções e Portarias na Área de Criança e Adolescente.....	33
Recomendações do Ministério Público Federal.....	33
Quem Somos Nós? A Associação Internacional Maylê Sara Kalí - AMSK/Brasil.....	34
Referências Bibliográficas.....	35

## Quem são os Roma - Os assim chamados Ciganos?

*Roma* é o termo politicamente correto para designar os *ciganos*. *Rom* é sua forma no singular, e designa toda pessoa pertencente a esta etnia. São encontradas também as variações com o “r” duplicado: *Rrom* e *Rroma*. É importante lembrar que nem todos os ciganos conhecem estes termos ou se consideram *Rroma*. *Romani* é usado como adjetivo, também apresentando variações em sua grafia, com “r” duplicado, *Rromani*, ou com “y” *Romany*. Designa, ainda, a língua falada pelos *Rroma*, também conhecida como *Romanês* e *Romanó*.

O termo *Cigano* e suas variações em diferentes línguas - *Cyгани*, *Tsigan*, *Zigeuner* - são derivados da palavra grega *Atsingani*, que significa *não toque, intocáveis*. Estas palavras foram cunhadas para denominar os povos romani no período em que estiveram presentes no território que compunha Império Bizantino, por volta do ano 1000. Outras variações como *Gitano* e *Gypsy* são derivadas das palavras *Egyptian* e *Egiptano*, que significa egípcio. Passaram a ser amplamente utilizadas na Europa ocidental em razão da crença de que os povos romani eram originários do Egito. Como podemos perceber, são denominações exógenas aos povos romani e não auto-referenciada, tendo, ainda, um forte viés discriminatório.

Os *Rroma* - os assim chamados *Ciganos* - são um povo de origem desconhecida. A teoria mais aceita atualmente os identifica como um grupo originário da Índia, membros de uma casta militar. Por volta do ano 1000, teria iniciado uma grande diáspora em razão de uma série de invasões islâmicas ocorridas na Índia. Esta teoria foi elaborada fundamentalmente a partir do estudo do *romanês*. A análise das variações encontradas no *romanês* e da incorporação de palavras de outros idiomas permitiu a reconstrução de uma suposta rota migratória, inicialmente em direção à Ásia Menor e, posteriormente, para os Bálcãs e Europa Ocidental (GUIMARAIS, 2012).

No Brasil, o primeiro registro oficial da chegada de ciganos, data de 1562. Este registro faz referência ao Sr. João Gicliano, homem romani, natural do “Reino da Grécia”, que desembarcou no Brasil com sua esposa e 14 filhos. Em 1574 há outro registro bastante disseminado nos estudos produzidos no Brasil: um decreto do Governo português que deportava o cigano João Torres e sua esposa Angelina para terras brasileiras por 5 anos (COSTA, 1997). É importante destacar que a primeira menção sobre a presença de ciganos em terras brasileira ocorre anos antes, em 1549, em carta do Padre Manoel da Nóbrega à Companhia de Jesus. Nela, o jesuíta envia informações sobre esta terra - o Brasil - com mil léguas de costa, toda povoada de gente que andava desnuda. Já nestes tempos, em partes distantes desta terra, são dadas notícias de mulheres que andavam vestidas em trajes de Ciganas, com panos de algodão (HUE, 2006).

No período do Brasil Colônia, os ciganos eram associados à barbárie, assumindo importância apenas quando inquietavam as autoridades. Eram considerados “sujos”, “trapaceiros” e “imorais”, e as especificidades de seu modo de vida, bem como suas identidades, eram comumente consideradas apenas no campo da ilegalidade. Esta lógica alimentou a construção de estereótipos poderosos, baseados na ideia de que toda pessoa de etnia cigana era, via de regra, uma “pessoa suspeita”, uma “pessoa não-confiável”. (TEIXEIRA, 2009).



No Brasil, estão presentes os três grandes grupos étnicos romani (ciganos): Calon, Rom e Sinti. Cada um deles tem dialetos, tradições e costumes próprios. Os Rom brasileiros pertencem principalmente aos sub-grupos Caldaraxa, Matchuaia e Rudari, originários Romênia; aos Rorarrané, oriundos da Turquia e da Grécia; e aos Lovara (MOTA, 2004). Recentemente, foram identificados no Brasil os Rom-Boyasha. O grupo Calon, originário de Espanha e Portugal, é bastante expressivo no Brasil, estando presente em todas as regiões do país. Os Sinti chegaram ao Brasil principalmente após a 1ª e 2ª Guerra Mundial, vindos principalmente da Alemanha e da França.

Nos últimos 20 anos, a produção de estudos e pesquisas acadêmicos sobre os povos romani no Brasil tem crescido consideravelmente, porém ainda há uma lacuna significativa com relação à produção de dados e estatísticas oficiais. Atualmente, a única pesquisa de amplitude nacional que oferece dados sobre os povos romani no Brasil é a Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2011, a MUNIC identificou 291 acampamentos ciganos, localizados em 21 Unidades da Federação. De acordo com a MUNIC, os estados com maior concentração de acampamentos ciganos são: Minas Gerais (58), Bahia (53) e Goiás (38). Os municípios com população de 20 a 50 mil habitantes apresentam uma maior concentração de acampamentos. Do universo de 291 municípios que declararam ter acampamentos ciganos em seu território, apenas 40 prefeituras afirmaram desenvolver políticas públicas para os povos ciganos, o que corresponde a 13,7% do total (VASCONCELOS, *et. al.*, 2013).

Atualmente, não sabemos o número total de pessoas de etnia romani que fazem parte da população brasileira. Temos apenas estimativas, que variam entre 500 mil (Bonomo *et.al*, 2009) e 800 mil ciganos e ciganas residentes no Brasil - este último, um número gerado a partir de estimativas não oficiais.

O racismo é um elemento fortemente presente na estruturação da sociedade brasileira e gera dinâmicas de violência e discriminação contra determinados grupos raciais e étnicos, dentre eles os povos romani. Com diferentes nuances, os estereótipos presentes na época do Brasil Colônia com relação aos povos romani seguem bastante presentes na sociedade brasileira, gerando dinâmicas de discriminação e contribuindo para a invisibilidade e o isolamento social deste segmento da população brasileira. O que observamos hoje é a persistência de uma série de obstáculos para que homens e mulheres de etnia romani tenham acesso a todo um conjunto de direitos, na qualidade de cidadãos e cidadãs brasileiros.

Apesar dos avanços observados no país na área das políticas para o enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial e étnica, os povos romani se mantêm invisibilizados para grande parte dos agentes públicos, legisladores e para a sociedade em geral - o que aumenta a sua vulnerabilidade. As ciganas e ciganos brasileiros estão expostos cotidianamente às dinâmicas do racismo e a um conjunto amplo de violações de direitos humanos nas mais diferentes áreas.

Na área do **acesso ao trabalho**, observa-se um paulatino desaparecimento das ocupações tradicionais. As profissões ligadas ao circo e ao teatro, ao adestramento de cavalos e outros animais, ao trabalho artesanal com ferro, à fabricação de tachos de cobre e à ourivesaria são cada vez mais raras. Atualmente, predomina o comércio informal de diferentes produtos - principalmente dos utensílios de cozinha e de cama, mesa e banho - bem como as ocupações ligadas à música e à dança. As atividades comerciais são muitas vezes

prejudicadas pelos estereótipos negativos ainda fortemente presentes na sociedade brasileira com relação aos ciganos. É importante ressaltar, ainda, que as ocupações tradicionais ligadas à leitura da sorte têm sofrido grande perseguição, a partir de acusações de estelionato.

A noção de que os povos romani são, na sua totalidade, nômades não reflete a realidade atual. Hoje podemos definir os povos romani como nômades, seminômades e sedentários. Existe uma grande concentração do grupo Calon em acampamentos – temporários ou fixos – e em ranchos e vilas. Os grupos Rom e Sinti encontram-se mais sedentarizados, sendo poucos os que permanecem na condição exclusiva de abarracados. O número de grupos romani sedentários continua aumentando, o que indica uma transformação significativa em seus hábitos e costumes. A opção por sedentarizar-se muitas vezes está ligada à busca por melhores condições de vida, saúde e educação.

A questão mais delicada com relação à moradia diz respeito ao não reconhecimento das tendas como domicílios. São comuns as denúncias de invasão de tendas por agentes de segurança pública, sem a apresentação de mandatos. Portanto, a luta pela **inviolabilidade da tenda** ocupa um lugar central na agenda de demandas dos povos romani. Ainda hoje, grupos romani que vivem de forma nômade ou buscam um terreno fixo para seus acampamentos sofrem os efeitos do descaso, do desconhecimento e, muitas vezes, da conduta discriminatória dos gestores públicos, sendo instalados em locais isolados, sem condições sanitárias, nas periferias das grandes cidades ou à margem de rodovias. É importante esclarecer que o caráter nômade e seminômade dessas comunidades ocorre fundamentalmente em função da busca por melhores oportunidades de comércio e para garantir sua sobrevivência e sustentabilidade. Relaciona-se também com o histórico de perseguição e discriminação, que por séculos marcou, e ainda marca, o cotidiano dos povos romani.

Na área da **educação** o principal obstáculo enfrentado pelas comunidades romani diz respeito ao racismo institucional e ao despreparo de grande parte das instituições escolares para lidar com as especificidades das crianças e jovens romani. Socializadas em um ambiente no qual o conhecimento passado pelos mais velhos é, muito comumente, mais valorizado do que aquele adquirido por meio do ensino formal, as crianças e jovens romani não encontram grandes estímulos para frequentarem a escola. É importante salientar que esta é uma realidade que está em plena transformação. Há uma compreensão crescente no âmbito das comunidades romani sobre a importância da escola e do ensino formal. Porém, ao se depararem com uma instituição que os discrimina, não reconhece suas especificidades, não conta a história de seu povo nos livros didáticos e não os protege contra o *bullying*, essas crianças e jovens são praticamente expulsas do ambiente escolar. Para superar esta realidade, é necessário e urgente incluir, nos processos de formação continuada de professores e professoras do sistema público de ensino, os temas do enfrentamento ao racismo contra os povos romani, bem como informações sobre a história e a realidade atual dos povos romani no Brasil. É central implementar medidas que garantam o acesso de homens e mulheres romani aos programas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), como ação estratégica de superação do analfabetismo nas comunidades romani e de valorização do ensino formal. Da mesma maneira, é essencial que os gestores e gestoras responsáveis pela formulação e implementação das políticas de educação sejam formados e informados sobre as necessidades e especificidades dos povos romani, de forma a garantir que os programas e ações na área de educação atendam este grupo.

Na área do **atendimento à saúde**, os entraves são semelhantes. O Sistema Único de Saúde (SUS), cujos princípios encontram-se assentados na noção de universalidade do atendimento, está permeado por dinâmicas de racismo institucional que impedem que os cidadãos e cidadãs brasileiros de etnia romani tenham pleno acesso aos serviços de saúde. Ademais, o SUS não está preparado para lidar com as especificidades das comunidades romani, no que se refere a sua compreensão da saúde e da doença. No âmbito destas comunidades, é praticamente ausente a noção de **prevenção**. Portanto, a busca por auxílio médico ocorre, mais comumente, em momentos críticos de adoecimento. A burocracia e as rotinas das instituições hospitalares são um universo distante para grande parte dessas comunidades. Com um foco eminentemente familiar, a permanência da pessoa doente junto à sua família faz parte do próprio processo de cura. Assim, períodos longos de internação e a impossibilidade de acompanhar integralmente a pessoa doente é algo distante da compreensão da maior parte dessas comunidades.

As mulheres romani são consideradas as grandes responsáveis pela saúde e bem-estar de suas famílias e suas comunidades. Porém, este papel tem se fragilizado em razão da perda dos conhecimentos tradicionais relacionados aos cuidados com a saúde. Para os homens romani, o cuidado com a saúde não faz parte do cotidiano. Todas estas características demonstram a necessidade de processos de sensibilização e divulgação de informações junto às comunidades romani com relação aos cuidados básicos com a saúde. Neste contexto, o papel dos **agentes comunitários de saúde** é fundamental. Além disso, processos de sensibilização e formação das servidoras e servidores públicos de saúde sobre as especificidades dos povos romani e sobre o racismo que atinge este grupo são centrais para garantir a concretização do direito à saúde.

Desde a criação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República (SEPPPIR-PR) em 2003, os povos romani são citados em documentos governamentais como parte das assim chamadas “comunidades tradicionais”, e têm sido abordados como beneficiários de políticas públicas, mas de forma pontual e pouco articulada.

No período mais recente, algumas iniciativas importantes vêm sendo desenhadas no país. Em 2012, foi criado o Grupo de Trabalho Interministerial sobre Povos Ciganos, liderado pela SEPPPIR-PR, composto por seis Ministérios e Secretaria. Em 2013, destaca-se a realização do evento **Brasil Cigano: I Semana Nacional dos Povos Ciganos**, um evento sem precedentes que reuniu, em Brasília, cerca de 300 representações romani de 19 estados e do Distrito Federal para a discussão de suas principais demandas nas áreas de: promoção da igualdade étnica e racial; cultura; educação; saúde; assistência social; e proteção aos direitos humanos. Para sua realização, este evento reuniu seis Ministérios e Secretarias do Governo Federal e dez Secretarias do Governo do Distrito Federal. Contou ainda com a presença e o apoio do Ministério Público Federal (MPF). O evento marcou, ainda, o lançamento do **Guia de Políticas Públicas para Ciganos**, da SEPPPIR-PR.

Na área da educação, em 2012, o Ministério da Educação (MEC) publicou a Resolução nº 3 (16 de maio de 2012) que define diretrizes para o atendimento, no sistema público de ensino, das populações em situação de itinerância, o que inclui crianças e adolescentes ciganos. Em 2013 e em 2014, para marcar o **24 de Maio - Dia Nacional do Cigano**, o MEC lançou uma campanha de divulgação desta data nas escolas. Em março de 2014 o Ministério instituiu o **Grupo de Trabalho sobre educação escolar cigana**, com o objetivo de definir diretrizes para fortalecer o acesso dos povos ciganos à educação escolar.

Na área da saúde, destacam-se as Portarias do Ministério da Saúde (MS): nº 1.820 (13 de agosto de 2009) que afirma o princípio da não discriminação nos serviços de saúde; e nº 940 (28 de abril de 2011) que afirma a não obrigatoriedade do fornecimento do endereço de domicílio permanente no caso do cadastramento de população cigana nômade no sistema do cartão nacional de saúde. Destaca-se ainda o lançamento, em junho de 2014, de campanha de sensibilização para garantir o atendimento equitativo e humanizado dos povos ciganos no SUS.

Na área de assistência social, destaca-se a iniciativa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) de incluir, a partir de 2011, a identificação das famílias ciganas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e de abordar as especificidades deste grupo no **Guia de Cadastramento de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos**, lançado em 2012.

Na área de mecanismos de denúncia de violações de direitos humanos, destaca-se a parceria entre SEPPIR-PR e Defensoria Pública da União (DPU) para a capacitação de defensores públicos no tema dos direitos das comunidades tradicionais, iniciada em 2012, e a inclusão, em 2013, da temática dos povos ciganos no **9º e 10º Curso de Formação de Defensores Públicos** (julho e outubro de 2013). É importante citar, ainda, o fortalecimento da atuação do MPF, por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) e da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, que, a partir de denúncia encaminhada pela AMSK/Brasil em 2012, passou a realizar um trabalho mais sistemático de acolhimento de denúncias de violações dos direitos dos povos romani.

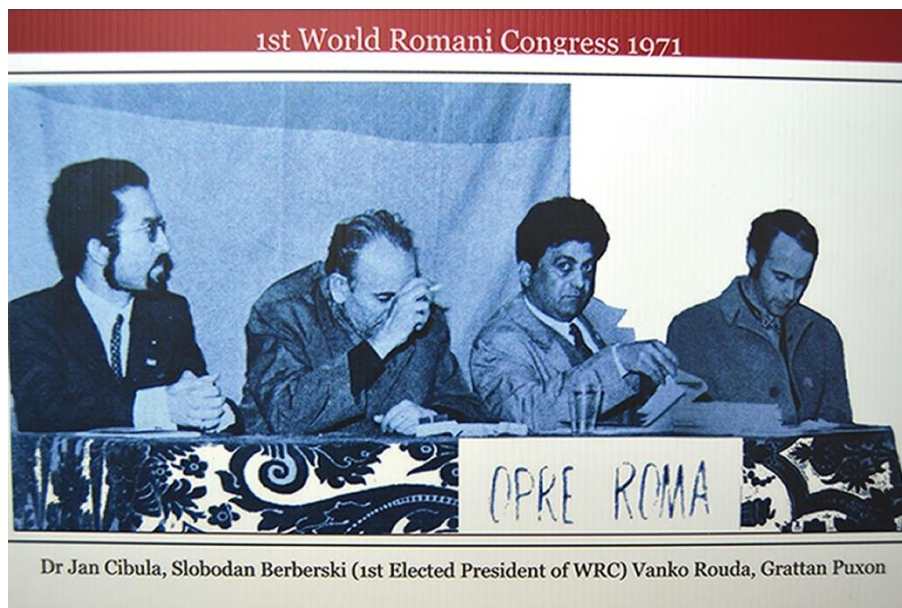
Estes são avanços importantes, porém ainda tímidos para de fato tornar realidade os direitos fundamentais dos cidadãos e cidadãs brasileiros de etnia romani. Persiste a dificuldade de reconhecer que o racismo é o elemento que se encontra na base das violações de direitos que atingem os povos romani. Portanto, falar em enfrentamento ao racismo e em promoção da igualdade racial é também falar em igualdade para os povos romani.

## 8 de Abril - Dia Internacional dos Povos Romani (Ciganos)

### *Sua história e ações desenvolvidas no Brasil*

A data de *8 de Abril - Dia Internacional dos Povos Romani (Ciganos)* foi oficializada em 1990 durante o IV Congresso Mundial Romani, realizado na cidade de Serock, na Polônia. Esta data foi escolhida em homenagem ao I Congresso Mundial Romani, realizado no período de 8 a 12 de Abril de 1971, nas proximidades de Londres, Inglaterra - uma iniciativa que, na época, reuniu representações dos povos romani de 14 países. O I Congresso Mundial Romani resultou na fundação da União Romani Internacional (International Romani Union - IRU) e na adoção da bandeira e do hino romani (Gelem) como símbolos da Rromá Internacional - a Nação Cigana Internacional. Desde então, a IRU tem realizado Congressos Internacionais com periodicidades variadas, visando fortalecer as ações de defesa dos direitos humanos dos Povos Romani no mundo. Até janeiro de 2015, haviam sido realizados oito Congressos Internacionais, sendo que o último ocorreu em abril de 2013, em Sibiu, Romênia.





Registro do I Congresso Mundial Romani, realizado em Orpington, Inglaterra, em 1971<sup>1</sup>.

**Gelem** (*Djelen*) é o hino do povo rrom (rom), também conhecido como cigano. Também é conhecido como **Ђелем**, **Џелем**, **Джелем**, *Zhelim*, *Opré Roma* e *Romane Shavale*, e significa "caminhei, caminhei".

Foi declarado internacionalmente como hino internacional Rrom durante o Primeiro Congresso Mundial Rom, celebrado em Londres, em 1971, quando se pensou ser necessário fazer um hino e uma bandeira comum que unificasse as diversas comunidades ciganas dispersas por todo o mundo. [www.unionromani.org](http://www.unionromani.org)

*Gelem, gelem lungone dromensar galem  
maladilem baxtale Rromençar  
A Rromalen kotar tumen aven  
E chaxrençar bokhale chavençar  
A Rromalen, A chavalen*

Caminhei, caminhei por longos caminhos  
Encontrei afortunados rroma  
Ai, rroma, de onde vêm  
com as tendas e as crianças famintas?  
Ai, rroma, ai, rapazes!

*Sàsa vi man bari familja  
Mudardás la i Kali Lègia  
Saren chindás vi Rromen vi Rromen  
Maskar lenoe vi tikne chavorren  
A Rromalen, A chavalen*

Também tinha uma grande família  
foi assassinada pela Legião Negra  
homens e mulheres foram esartejados  
entre eles também crianças pequenas.  
Ai, rroma, ai, rapazes!

*Putar Dvla te kale udara  
Te saj dikhav kaj si me manusa  
Palem ka gav lungone dromençar  
Ta ka phirav baxtale Rromençar  
A Rromalen, A chavalen*

Abre, Deus, as negras portas  
para que eu possa ver onde está minha  
gente.  
Voltarei a percorrer os caminhos  
e caminharei com os afortunados rroma.  
Ai, rroma, ai, rapazes!

*Opre Rroma isi vaxt akana  
Ajde mançar sa lumáqe Rroma  
O kalo muj ta e kale jakha  
Kamàva len sar e kale drakha  
A Rromalen, A chavalen.*

Avante, rroma, agora é o momento,  
Venham comigo os rroma do mundo  
Da cara morena e dos olhos escuros  
Gosto tanto como das uvas negras  
Ai, rroma, ai, rapazes!



**Zarko Jovanovic**  
Born Batjanica a suburb of Belgrade (which was blockaded by Germans during the Second World War) aged 15 Zarko escaped and joined Tito's partisans. Zarko was a virtuoso balaika player who released many records during his life and he often worked in Paris nightclubs as a musician. During a coach trip from London to Birmingham (which Congress delegates undertook to visit Johnny Pop's Connors who was leading families at Slacky Lane facing eviction) Zarko composed the words to Dzelem Dzelem, which was adopted by the 1st World Romani Congress as the national anthem of the Romani people.

**Dzelem Dzelem**  
Djelem, djelem, lungone dromensa  
Maladilem baxtale Rromensa  
Djelem, djelem, lungone rromensa  
Maladilem baxtale Rromensa.  
Ay, Rromale, Ay, Chavale,  
Ay, Rromale, Ay, Chavale.  
Ay Rromale, kotar tumen aven  
Le tueresa baxtale dromensa  
Vi man aas u bari familja  
Tai masdaryia la e kali legiya.  
Aven manna sa hromale Rroma  
Kaj potale le Rromase droma  
Ake vryansa - ushli Rom akana  
Ame vutasa mshito kai kerasa.  
Ay, Rromale, Ay Chavale,  
Ay, Rromale, Ay Chavale

Zarko Jovanovic, Rrom nascido na antiga Iugoslávia, compositor do Hino Gelem Gelem.



Bandeira Romani, criada em 1971, durante o I Congresso Mundial Romani. O azul simboliza o céu, o verde simboliza a terra e a roda, em vermelho, a liberdade. Os dizeres que inspiraram sua criação - “*O céu é meu teto, a terra minha pátria e a liberdade é minha religião*” - caracterizam o simbolismo desta Nação sem Território.

Ao longo das últimas duas décadas, esta data tem sido utilizada pelas organizações que se dedicam ao fortalecimento dos direitos dos povos romani (ciganos) e pelas pessoas de etnia romani (cigana) para promover eventos culturais, discussões e protestos com o objetivo de dar visibilidade às identidades e às múltiplas expressões culturais destes povos, bem como ao racismo e às graves violações de direitos humanos que os atingem.

Em 2012, por ocasião das celebrações do *8 de Abril - Dia Internacional dos Povos Romani*, um grupo de sete especialistas das Nações Unidas declararam: “Não vamos aceitar perder mais uma geração de Rroma (Ciganos)”. Dedicados aos temas das minorias, das formas contemporâneas de racismo, do direito à saúde e da moradia, estes especialistas salientaram os principais problemas enfrentados pelos Rroma nestas áreas, e frisaram a urgência de renovar o compromisso e direcionar ações e recursos adequados para enfrentar a questão da discriminação e da exclusão dos Rroma.

No Brasil, o *8 de Abril - Dia Internacional dos Povos Romani (Ciganos)* ainda carece de visibilidade e divulgação. A realização de ações que sublinhem a importância desta data contribui para que o Brasil se posicione no contexto internacional como um país que não apenas reconhece a presença dos povos romani em seu território, mas também se compromete em enfrentar o racismo que os atinge, fortalecer seus direitos humanos e promover seu verdadeiro reconhecimento como sujeitos de direitos, na qualidade de cidadãos e cidadãos brasileiros.

Desde 2012, a AMSK/Brasil vem realizando ações sistemáticas para marcar *8 de Abril - Dia Internacional dos Povos Romani*. Neste ano, a partir de parceria com a Faculdade de Educação da Universidade de Brasília (UnB), a AMSK/Brasil realizou o Ciclo de Debates *Ciganos: uma história invisível*. Ocorrido nos dias 9 e 10 de abril, o evento contou com o apoio da SEPPIR-PR, do MEC e da ONU-Mulheres - Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres. Teve como principal objetivo suscitar uma reflexão sobre a invisibilidade dos povos romani no cenário sociopolítico



brasileiro e contribuir para a superação desta situação, de forma a avançar na elaboração e aprimoramento de políticas públicas e ações que garantam a observância de seus direitos.

O Ciclo de Debates reuniu pesquisadoras e pesquisadores de diferentes universidades do país e representações dos povos romani do Brasil, Colômbia, Espanha e Portugal. Contou com a apresentação de estudos acadêmicos e boas-práticas implementadas em diferentes países nas áreas de educação, cultura e geração de dados estatísticos. A programação do evento incluiu, ainda, um momento de divulgação das publicações produzidas pelos/as pesquisadores/as presentes e a exposição fotográfica *Ciganos: Entre Amigos*, que contou com registros fotográficos da realidade dos povos romani no Brasil e em Portugal.

Em 2013, para marcar o *8 de Abril - Dia Internacional dos Povos Romani*, a AMSK/Brasil apresentou proposta à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC/MPF), que se desdobrou em uma solicitação da PFDC de realização de uma audiência na Secretaria de Direitos Humanos (SDH) para discussão da pauta dos povos romani. Esta audiência contou com a presença de representações romani do Distrito Federal, Goiás, Paraná e Minas Gerais que tiveram a oportunidade de dialogar diretamente com a então Ministra da SDH, Maria do Rosário Nunes. A audiência pública contou também com a presença da SEPPIR-PR, da Defensoria Pública da União e da PFDC. Além disso, a audiência contou com representações do MDS, do MEC, do Ministério da Cultura (MinC) e do MS.

Além desta audiência, que se configurou como importante momento de diálogo entre as representações romani e as representações de diferentes órgãos governamentais, a AMSK/Brasil realizou uma ação de divulgação do *8 de Abril - Dia Internacional dos Povos Romani* a partir da produção e ampla distribuição de um folder, contendo informações sobre a origem desta data e sua importância na história de organização e luta dos povos romani no mundo. O folder foi acompanhado de um conjunto de materiais sobre os povos romani no Brasil e de um ofício da AMSK/Brasil solicitando maior atenção ao tema dos povos romani na agenda pública. Este material foi distribuído para um conjunto amplo de órgãos do executivo, legislativo e judiciário federal e do DF, além de organizações da sociedade civil.

Em 2014, a AMSK/Brasil realizou um conjunto de reuniões com parlamentares do Congresso Nacional com o objetivo de sensibilizá-los/las e informá-los/las sobre os temas relacionados aos povos romani (ciganos) no Brasil e solicitar seu apoio para visibilizá-los, por meio de pronunciamentos em plenário nas datas nacionais e internacionais dedicadas a este segmento da população. Como resultado desta ação, o Senador Eduardo Suplicy realizou pronunciamento no plenário do Senado Federal para marcar o **8 de Abril - Dia Internacional dos Povos Romani** (disponível em: <http://amskblog.blogspot.com.br/2014/04/eduardo-suplicy-e-o-nosso-8-de-abril.html>)

## 24 de Maio - Dia Nacional do Cigano

### *Sua história e ações desenvolvidas*

A data de *24 de maio - Dia Nacional do Cigano* foi instituída por Decreto Presidencial em 25 de maio de 2006 com o objetivo de dar maior visibilidade aos povos romani que compõem a população brasileira.

## Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

### DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2006.

Institui o Dia Nacional do Cigano.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso II, da Constituição,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Cigano, a ser comemorado no dia 24 de maio de cada ano.

Art. 2º As Secretarias Especiais de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos da Presidência da República apoiarão as medidas a serem adotadas para comemoração do Dia Nacional do Cigano.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Dilma Rousseff*

O *Dia Nacional do Cigano* foi celebrado pela primeira vez em 24 de Maio de 2007, data na qual foi realizado evento solene no Salão Negro do Palácio da Justiça. O evento foi uma realização conjunta de SEPPIR-PR, SDH e MinC. Na ocasião foram lançados o carimbo e o selo ciganos, fruto de parceria estabelecida entre a SEEPIR e o Correio.



Entre 2008 e 2011, esta data foi marcada por celebrações de cunho cultural, organizadas com o apoio do governo federal, que visavam dar visibilidade e divulgar as diferentes expressões na área da música, da dança e da religiosidade dos povos romani. A partir de 2012, uma nova abordagem para a celebração do *Dia Nacional do Cigano* começou a se desenhar no âmbito da sociedade civil organizada e dos órgãos público envolvidos com a pauta dos povos romani na esfera federal. Neste ano, a SEPPIR-PR realizou a **Plenária Políticas Públicas e Povos de Cultura Cigana**, em 25 de maio, no Rio de Janeiro-RJ. A plenária contou com a participação de 34 representações romani das Regiões Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, pertencentes aos grupos étnicos Calon, Rom-Matchuaia, Rom-Rorarranê, Rom-Caldaraxa e Rom-Sibiaia. Por parte do Governo Federal, participaram, além da SEPPIR-PR: MDS, MEC, MinC, MS, SDH e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Ademais, foram convidados/as a participar outros representantes da sociedade civil organizada e de universidades federais. A **Plenária** gerou um quadro lógico de demandas, organizado por temas e por regiões do país – o que auxiliou o Governo Federal a definir prioridades e iniciar uma atuação mais estruturada voltada para os povos romani.

A plenária de 2012 evidenciou a importância e a necessidade de fortalecer as discussões e o diálogo sobre políticas públicas para os povos romani no país – uma discussão que deveria ocorrer em novos moldes, ou seja, a partir do envolvimento de um conjunto amplo de órgãos governamentais e outras instituições e, da mesma forma, de um envolvimento mais amplo de representações dos povos romani.

A partir destas constatações, nasceu a ideia de realizar um evento de amplitude nacional. Em 2013, a AMSK/Brasil apresentou à SEPPIR-PR e ao Grupo Interministerial Cigano a proposta de realização do evento **Brasil Cigano: I Semana Nacional dos Povos Ciganos**. Ocorrido no período de 20 a 24 de maio de 2013, em Brasília-DF, o **Brasil Cigano** foi uma

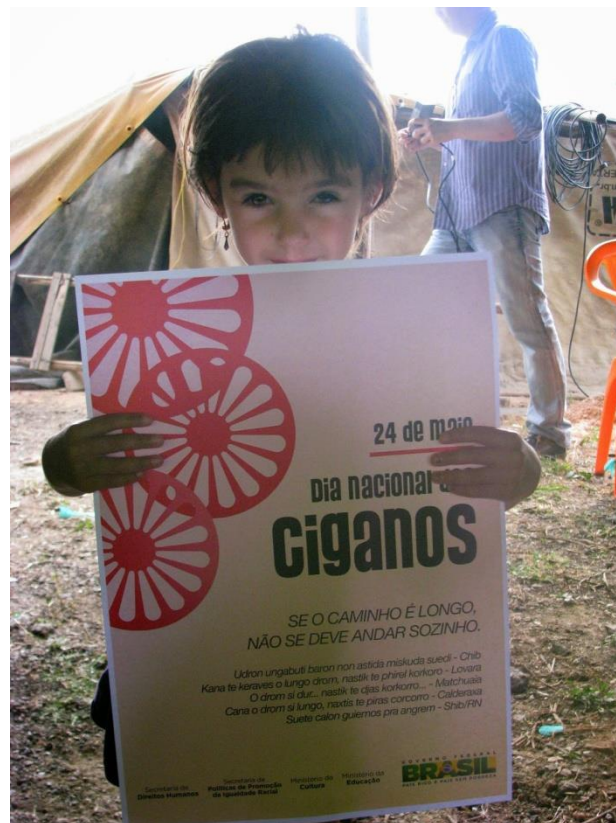
realização de um conjunto amplo de órgãos governamentais federais e do Governo do Distrito Federal e que contou com a parceria de associações do movimento romani, mobilizadas pela AMSK/Brasil. Este evento foi um marco em termos do fortalecimento da organização e participação social das representações ciganas e de seu diálogo com as estruturas do Estado para o aprimoramento das políticas públicas. Promoveu, de forma inédita, uma discussão ampla da pauta dos povos romani, envolvendo cerca de 300 representações ciganas, de 19 estados brasileiros, além do Distrito Federal.



Os eventos realizados em 2012 e 2013 contribuíram para dar maior visibilidade ao *Dia Nacional do Cigano* e fortaleceram as ações no nível local. Em 2014, uma série de eventos estaduais e municipais foram realizados, direcionando seus conteúdos para a discussão sobre políticas públicas. Dentre eles, destaca-se:

- Audiência Pública, convocada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do estado, realizada no dia 26 de maio de 2014 no Acampamento Cigano Guiemos Kalons, localizado no Bairro de São Gabriel, na cidade de Belo Horizonte-MG, como parte das celebrações do *24 de Maio - Dia Nacional do Cigano*. A Audiência teve como objetivos principais promover o debate sobre as violações aos direitos humanos dos povos romani no Estado de Minas Gerais e estabelecer compromissos para implementar políticas públicas em prol deste

segmento da população. Contou com a presença de um conjunto amplo de representações de órgãos públicos municipais e estaduais, além de entidades do movimento cigano, estudantes, professores e pesquisadores/as. A comunidade cigana do Acampamento Cigano Guiemos Kalons participou em peso das discussões. A Audiência Pública teve como resultado o estabelecimento de um conjunto de compromissos em diversas áreas, com destaque a construção de diagnósticos sobre a realidade dos povos romani no estado de Minas Gerais, com o objetivo de subsidiar a elaboração de políticas públicas mais efetivas.



Menina romani do acampamento Calon de São Gabriel, em Belo Horizonte-MG, durante as celebrações do *24 de Maio - Dia Nacional do Cigano*, em 2014.

## Datas Oficiais de Celebração e Luta pelos Direitos dos Povos Romani nos Estados e Municípios Brasileiros

O primeiro processo de oficialização de uma data de celebração e luta pelos direitos dos povos romani no Brasil ocorreu no estado do Paraná. Em 2000, por meio da Lei Estadual nº 12.873, de 29 de maio de 2000, foi estabelecido o dia *23 de Setembro* como *Dia Estadual dos Povos Ciganos* no Paraná. No nível municipal, o primeiro registro oficial ocorreu no município de Juiz de Fora-MG. Por meio da Lei Municipal nº 10.211, de 27 de maio de 2002, foi definido o *12 de Outubro* como *Dia Municipal do Cigano*.

Após o estabelecimento do *24 de Maio - Dia Nacional do Cigano*, acelerou-se o processo de definição oficial de datas em estados e municípios de diferentes regiões do país. Até janeiro de 2015, as datas oficializadas eram as seguintes:

- *24 de Maio - Dia Estadual do Cigano*, em Mato Grosso do Sul, estabelecido pela Lei Estadual nº 4.192/2012, de 18 de maio de 2012.
- *24 de Maio - Dia Municipal do Cigano*, em Pico-PI, estabelecido pelo Decreto nº 019/2010, de 07 de abril de 2010.
- *24 de Maio - Dia Municipal do Cigano*, na Estância Balneária de Mongaguá-SP, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.514/2011, de 08 de dezembro de 2011.
- *24 de Maio - Dia Municipal do Cigano*, em Ribeirão Preto-SP, estabelecido pela Lei Municipal nº 12.821/2012.
- *24 de Maio - Dia Municipal do Povo Cigano*, em Belo Horizonte-MG, estabelecido pela Lei Municipal nº 10.623/2013, de 11 de junho de 2013.
- *27 de Abril - Dia Municipal do Cigano*, em Aparecida de Goiânia-GO, estabelecido pela Lei Municipal nº 023/2014, de 17 de março de 2014.
- *24 de Maio - Dia Municipal do Cigano*, em Conceição da Feira-BA, estabelecido pela Lei Municipal nº 629/2014, de 16 de abril de 2014.
- *24 de Maio - Dia Municipal do Cigano*, no Guarujá-SP, estabelecido pela Lei Municipal 4.144/2014, de 19 de setembro de 2014.
- *24 de Maio - Dia Municipal do Cigano*, em Condado-PB, estabelecido pela Lei Municipal nº 420/2014, de 30 de setembro de 2014.
- *Semana Municipal de Valorização da Cultura Cigana*, em Apodi-RN, estabelecida pela Lei Municipal nº 967/2014, de 02 de Junho de 2014, a ser realizada todos os anos, na semana de 22 de Maio.

Além da definição oficial de datas, celebrações em torno do *Dia Nacional do Cigano* ocorrem todos os anos em diferentes estados e municípios. São realizadas festas, audiências públicas e sessões solenes que contribuem para visibilizar e fortalecer a discussão sobre os direitos dos povos romani (ciganos) no Brasil. Exemplo disso são as celebrações realizadas no município de Sousa-PB. Nesta localidade, o *24 de Maio - Dia Nacional do Cigano* é marcado por uma série de festividades já consideradas tradicionais.

## 2 de Agosto – Dia em Memória do Holocausto Cigano

### *Sua história*

Os horrores promovidos pelo regime nazista, agravados durante o período da II Guerra Mundial, adquiriram grande visibilidade nas últimas décadas. Porém, ainda é pouco conhecido, reconhecido e divulgado o massacre da população romani e a perseguição étnica sofrida por este grupo neste período. O resgate desta história, feito nas últimas décadas, revela que no período de 1939 a 1945, homens e mulheres romani foram sistematicamente perseguidos, presos, enviados a campos de concentração, utilizados em “experimentos médicos” e assassinados. Após o fim da II Guerra Mundial, estes eventos foram muito pouco divulgados e a morte de cerca de 500 mil homens e mulheres romani durante o holocausto foi praticamente esquecida. Este é considerado o maior genocídio da população romani na Europa em toda a sua história, tendo provocado o extermínio de três quartos da população romani europeia. Apenas em 1979, o parlamento da Alemanha Ocidental reconheceu que a perseguição nazista aos ciganos tinha motivações racistas. Em 2012, foi inaugurado em Berlim o **Memorial às Vítimas Ciganas do Holocausto**.

A perseguição dos rroma na Europa remonta ao século XIV, momento no qual este grupo chega de forma mais evidente a esta região. Data de 1370 os primeiros registros de chegada dos rroma na região da Valáquia e da Moldávia – atual Romênia – e sua presença nesta região foi marcada pela escravidão. Os rroma permaneceram na condição de escravos até o século XIX, e, neste período, os termos “cigano” e “escravo” se tornaram sinônimos (GUIMARAIS, 2012).

No mesmo período, rotas migratórias em direção à Grécia e à Hungria também são observadas. Em 1417, sua presença é registrada na região da atual Alemanha e, nos anos seguintes, nas regiões da França, Itália e Suíça (FERRARI, 2002). Em 1425 já haviam atingido o outro extremo do continente europeu – a Península Ibérica (GUIMARAIS, 2012).

A chegada dos rroma à Europa ocidental instaura uma tensão racial e enseja a adoção de uma série de medidas legais voltadas à sua perseguição. Juntamente com outros grupos raciais e étnicos, os rroma foram considerados párias em Portugal, tendo seu idioma proibido em 1685, e sendo banidos do Reino em 1718. Na Espanha e na Inglaterra, os rroma foram escravizados ao longo de toda a Idade Média. Na Escócia e na França, no início do século XVIII, foram deportados para as colônias. No mesmo período, em 1721, o Imperador Carlos VI, regente do Império Romano-Germânico, decretou o extermínio de todos os homens romani adultos que viviam em seus domínios – que à época cobriam, os territórios da atual Alemanha, Áustria e outros países da Europa Central. No mesmo decreto, Carlos VI ordenava que todas as mulheres e crianças romani tivessem suas orelhas cortadas, como forma de punição e identificação (GUIMARAIS, 2012).

A partir da ocupação russo-turca da atual Romênia, ocorrida em 1850, foi abolida a escravidão romani na região. Este acontecimento teria motivado uma onda migratória dos rroma, aumentando de forma considerável sua presença nos países da Europa Ocidental (FERRARI, 2002). Em 1899, foi criada, na Alemanha, a **Central para o Combate da Moléstia Cigana**, para registrar e controlar a presença dos rroma em território alemão, sinalizando para a emergência de uma ideologia racista que afetaria fortemente a população rroma durante o regime nazista (HANCOCK, 2004). O resultado deste trabalho de

catalogação foi publicado em 1905, em um compêndio de 350 páginas com o título de *Zigeuner-Buch*. Organizado em três grandes partes, em sua introdução o *Zigeuner-Buch* define os rroma como uma “praga” e uma “ameaça”, e salienta os perigos da miscigenação. Na segunda parte, a publicação apresenta os registros da população romani, com dados genealógicos e registros criminais, caso houvessem. Na terceira e última parte, são apresentadas as fotos da população romani catalogada (HANCOCK, 1999).

Em 1909, em conferência envolvendo funcionários responsáveis pela segurança pública na Alemanha, é formulada a recomendação de marcar a ferro todos os rroma, como uma forma de garantir sua fácil identificação. Em 1920, é publicado o livro *A erradicação das vidas dos indignos à vida*. Entre os grupos considerados *indignos de viver* estavam os “doentes mentais sem cura”, grupo ao qual se considerava que os rroma pertenciam. A dita “tendência dos rroma à criminalidade” era entendida como uma “doença genética hereditária”, e os séculos de exclusão dos rroma da sociedade alemã eram absolutamente desconsiderados nesta análise (HANCOCK, 1999).

Ao longo da década de 1920, os marcos legais voltados à perseguição dos rroma se intensificaram. Neste período, eles foram proibidos de entrar em parques e banheiros públicos; os rroma desempregados foram enviados para campos de trabalho “por razões de segurança pública”; foi expedida uma orientação para que todos os rroma fossem registrados pela polícia. Em 1922, inicia-se o processo de identificação de todos os rroma presentes em território alemão, por meio da coleta de suas fotos e impressões digitais. A partir de 1927, todos os rroma, inclusive as crianças, tinham como documento obrigatório um cartão de identificação, contendo impressões digitais e fotografias. Neste mesmo ano, tem início o processo de isolamento territorial dos rroma. São construídos campos especiais para os rroma na Baviera, e cerca de 8.000 pessoas de etnia romani são obrigadas a abandonarem suas casas e se deslocarem para esses campos. Em 1928, todos os rroma em território alemão são colocados sob vigilância permanente da polícia; em 1929, é criado o **Escritório Central de Luta contra os Ciganos**; e, em 1930, recomenda-se que todos sejam esterilizados (HANCOCK, 2004 e HANCOCK, 1999).

Em 1933, Hitler chega ao poder e a partir de 1934 as medidas que já vinham sendo tomadas há algumas décadas com relação aos rroma crescem em escala. Neste mesmo ano, a campanha de esterilização dos rroma ganha vulto, sendo realizada por meio de injeção e castração (IBARRA, 2004). Em setembro de 1935, os rroma passam a sofrer as restrições da **Lei Nuremberg para a Proteção do Sangue Alemão e da Honra** que proibia casamentos entre alemães e “não-arianos”, especificamente judeus, ciganos e negros. Em 1937, a **Lei de Cidadania Nacional** retira dos rroma e dos judeus seus direitos civis (HANCOCK, 1999).

Em 1938, entre os dias 12 e 18 de junho, ocorre a denominada “semana da limpeza cigana”, durante a qual centenas de pessoas de etnia romani foram detidas, espancadas e presas. Foi neste período que o regime nazista formulou a justificativa para a perseguição e o extermínio dos rroma. Apesar de reconhecerem sua origem indo-germânica, os nazistas afirmavam que os longos anos de nomadismo fizeram com que os rroma se “misturassem” com os extratos mais baixos das populações dos países pelos quais passaram. Eram, portanto, uma “raça degenerada”, com tendências inatas à criminalidade, sendo, então, uma ameaça ao ideal nazista de pureza racial (GRAHAM, 2004).

Em 1939, o **Escritório de Higiene Racial** publicou a ordem de que todos os ciganos fossem tratados como enfermos hereditários, decretando sua eliminação imediata (HANCOCK,



2004). Em 1940, ocorre o primeiro extermínio em massa dos roma em campos de concentração: 250 crianças romani são utilizadas em experimentos com gás cianeto no campo de concentração de Buchenwald e morrem em consequência desta experiência (HANCOCK, 2004).

Em 1941, com a criação dos *Einsatzgruppen* (pelotões de execução), as deportações e extermínio dos roma passaram a ocorrer sistematicamente. Em outubro de 1941, 5 mil pessoas de etnia romani, dentre elas 2.600 crianças, são deportadas para a Polônia. Duas semanas depois de sua chegada, irrompeu uma epidemia de tifo, que matou mais de 600 adultos e crianças. Entre março e abril de 1942, os sobreviventes foram deportados para Chelmo, e ali assassinados nas câmaras de gás.

No período de 1941 a 1945, são inúmeros os testemunhos sobre massacres coletivos, mortes individuais, tortura de todo o tipo, experimentos químicos e médicos envolvendo os roma. Ações desta natureza foram realizadas em diversos campos de concentração: Auschwitz, Birkenau, Mauthausen, Rabensbruch, Buchenwald, Chelmo, Lodz, Dachau, Lackenbach e Sachsenhausen. Para Auschwitz, foram enviados roma de diferentes nacionalidades, inclusive soldados alemães em licença da frente militar, alguns deles condecorados por bravura em combate.



Campo de concentração de Auschwitz.



Campo de concentração de Auschwitz.



Campo de concentração de Auschwitz.



Campo de concentração de Auschwitz.

Ainda há uma enorme escassez de dados para dimensionar o alcance do **Holocausto Cigano**. Apenas em Auschwitz, o número de ciganos registrados chegou a 20.933, incluindo 360 crianças nascidas neste campo de concentração, e que viveram o bastante para receberem números de registro. A estes, se somam cerca de 1.700 rroma enviados para as câmaras de gás assim que chegaram ao campo, em março de 1943. Em um único dia - 29 de maio de 1943 - 102 ciganos foram arrastados para fora de suas instalações e levados para as câmaras de gás.

Este breve histórico demonstra que, como afirmado pelo historiador Joseph Billig, em seu livro *Alemanha e Genocídio*, o genocídio dos rroma ocorreu de três maneiras: por eliminação da capacidade de procriar, por deportação e por extermínio. Povo antigo e forte, os rroma tentaram resistir à morte, mas a crueldade e o poderio de seus inimigos prevaleceram à sua coragem. O amor à música serviu-lhes muitas vezes de consolo

no martírio. Famintos e doentes, eles se juntavam diante dos barracões de Auschwitz para tocarem sua música, encorajando as crianças a dançar. Há testemunhas da coragem dos rroma que militaram na Resistência polonesa, na região de Nieswiez. Segundo elas, os combatentes rroma se lançavam sobre o inimigo fortemente armado muitas vezes empunhando apenas uma faca.

Como afirma Myriam Novitch, diretora do **Museu dos Combatentes dos Guetos**, "são decorridos muitos anos desde o genocídio dos ciganos. Já é tempo de denunciar esse crime abominável."

Em vários países europeus, o dia *2 de Agosto* é uma data para lembrar as vítimas romani do *Porajmos* - a Grande Devoração - expressão em romanês utilizada pelos rroma para nomear a destruição provocada pelo holocausto. Esta data foi escolhida como o *Dia Internacional em Memória das Vítimas Ciganas do Holocausto* em razão do grande massacre ocorrido na noite de 1 de agosto de 1944, em Auschwitz-Birkenau, na qual 4.000 homens e mulheres romani foram mortos em câmaras de gás. Este terrível acontecimento ficou conhecido como a "Noite dos Ciganos".

Após o término da II Guerra Mundial, nenhum rroma foi convocado como testemunha nos processos de Nuremberg. Como povo, não recebeu nenhum tipo de indenização por crimes de guerra (HANCOCK, 2004).

O *Porajmos* é muitas vezes colocado como uma realidade distante para os rroma brasileiros. Porém, é importante lembrar que a perseguição tem sido a marca da história dos povos romani. E que para transformar esta história, é preciso conhecê-la e reconhecê-la. É preciso contá-la, para que possamos criar mecanismos efetivos que coíbam qualquer possibilidade de que ela se repita.

## Marcos Legais de Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Romani

Os marcos legais compreendem toda e qualquer legislação que rege um determinado tema, seja ele na área política, econômica, educacional, cultural etc. Pode ser consolidado na forma de leis municipais, estaduais e federais, decretos, portarias, instrução normativa, medidas provisórias, etc. Abaixo destacamos alguns marcos legais que garantem e fortalecem os direitos dos povos romani:

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

A Constituição Federal é a lei máxima do Estado brasileiro. Regula e organiza o funcionamento do Estado, limita poderes e define os direitos e deveres dos cidadãos e cidadãs. Outras leis não podem entrar em conflito com a Constituição.

Neste documento, encontramos importantes artigos que garantem os direitos dos povos romani. Dentre eles, se destacam:

#### **Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais** **Capítulo I – Dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivos**

Art. 5 – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

#### **Título IV – Da Ordem Social** **Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto**

##### Seção I

##### DA EDUCAÇÃO

Art. 206- O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

##### Seção II

##### DA CULTURA

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

- I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II - produção, promoção e difusão de bens culturais;
- III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV - democratização do acesso aos bens de cultura;
- V - valorização da diversidade étnica e regional. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

- I - despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida;
- III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

## **Título IX – Das Disposições Constitucionais Gerais** **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**

Art. 242. § 1º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro.

## TRATADOS INTERNACIONAIS

Os tratados internacionais são acordos formais estabelecidos entre Estados ou entre Estados e organismos internacionais. Estes acordos produzem resultados jurídicos, ou seja, a assinatura e ratificação de um tratado internacional significa que os Estados assumem direitos e obrigações nele consensuados.

Alguns tratados internacionais já ratificados pelo Brasil têm importância fundamental para a defesa dos direitos dos povos romani. Dentre eles, destacam-se:

- Convenção Internacional sobre todas as Formas de Discriminação Racial, adotada em Nova York, em 21 de dezembro de 1965, e promulgada no Brasil pelo Decreto n° 65.810, de 8 de dezembro de 1969.
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, adotada em Nova York, em 18 de dezembro de 1979, e promulgada no Brasil pelo Decreto n° 4.377, de 13 de setembro de 2002.
- Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado em Nova York, em 19 de dezembro de 1966 e promulgado no Brasil pelo Decreto n° 591, de 6 de julho de 1992.
- Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica, adotada em 22 de novembro de 1969 e promulgada no Brasil pelo Decreto n° 678/1992, de 06 de novembro de 1992.
- Convenção n° 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989, e promulgada no Brasil pelo Decreto n° 5.051, de 19 de abril de 2004.
- Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, adotada em Paris, em 20 de outubro de 2005, e promulgada no Brasil pelo Decreto n° 6.177, de 01 de agosto de 2007.
- Declaração e Programa de Ação da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, adotada em Durban, em setembro de 2001.
- Recomendação Geral n° 27, de 16 de agosto de 2000, do Comitê para Eliminação da Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas. Esta Recomendação define, entre outros temas, que o Estado deve garantir:
  - a proteção dos ciganos contra discriminações praticadas por órgãos de Estado, bem como por qualquer pessoa ou organização;
  - adotar medidas para prevenir o abuso de poder policial contra ciganos;
  - adotar medidas para prevenir atos de violência motivados por racismo contra ciganos;
  - adotar as medidas necessárias para garantir a ação imediata, seja da Polícia, do Ministério Público ou do Judiciário, para investigar e punir violações a direitos humanos dos ciganos;
  - adotar medidas que combatam a impunidade daqueles que violem direitos fundamentais dos ciganos, sejam eles agentes do Estado ou não.

## LEIS, RESOLUÇÕES E PORTARIAS NA ÁREA DE IGUALDADE RACIAL E ÉTNICA

- Decreto presidencial, publicado em 26 de maio de 2006, que institui o Dia Nacional do Cigano, comemorado no dia 24 de maio de cada ano.
- Decreto 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.
- Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial.
- Resoluções da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CONAPIR), realizada no período de 25 a 28 junho de 2009. Foram aprovadas resoluções que incluem os povos romani nas áreas de controle social, cultura e educação, além de resoluções específicas, como a inclusão da história da cultura cigana nos currículos escolares e a formação de professores do ensino fundamental e médio para prevenir a discriminação.
- Resoluções da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CONAPIR), realizada no período de 05 a 07 de novembro de 2013. Foram aprovadas resoluções que incluem nomeadamente os povos romani nas áreas de educação, saúde, ações afirmativas, pesquisa e geração de conhecimento, participação social, capacitação para apresentação de projeto, formação profissional, acesso ao crédito, acesso à terra, coleta de dados e informações e mídia.

## LEIS, RESOLUÇÕES E PORTARIAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Destaque para o artigo 26, § 4º “O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia”.
- Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) nº 03, de 16 de maio de 2012, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar das populações em situação de itinerância, incluindo as populações ciganas nômades.
- Portaria nº 10, de 28 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, do Ministério da Educação (SECADI/MEC), que institui o Grupo de Trabalho para acompanhar a implementação da Resolução CNE/CEB nº 03/2012 que institui as Diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância, no que se refere às populações ciganas.

## LEIS, RESOLUÇÕES E PORTARIAS NA ÁREA DOS DIREITO HUMANOS

Decreto nº 7.037, de 21 de Dezembro de 2009, que institui o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3. Atualizado pelo Decreto nº 7.177, de 12 de Maio de 2010. Destaque para:

### **Eixo Orientador III: Universalizar direitos em um contexto de desigualdades**

**Diretriz 7:** Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena.

**Objetivo estratégico I:** Universalização do registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

#### **Ações programáticas:**

**b)** Promover a mobilização nacional com intuito de reduzir o número de pessoas sem registro civil de nascimento e documentação básica.

- Instituir comitês gestores estaduais, distrital e municipais com o objetivo de articular as instituições públicas e as entidades da sociedade civil para a implantação de ações que visem à ampliação do acesso à documentação básica.
- Realizar campanhas para orientação e conscientização da população e dos agentes responsáveis pela articulação e pela garantia do acesso aos serviços de emissão de registro civil de nascimento e de documentação básica.
- Realizar mutirões para emissão de registro civil de nascimento e documentação básica, com foco nas regiões de difícil acesso e no atendimento às populações específicas como os povos indígenas, quilombolas, ciganos, pessoas em situação de rua, institucionalizadas e às trabalhadoras rurais.

Responsáveis: Ministério da Saúde; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Ministério da Defesa; Ministério da Fazenda; Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério da Justiça; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Parceiros: Ministério da Educação; Ministério do Desenvolvimento Agrário; Ministério da Cultura

Recomendação: Recomenda-se articulação dos entes federados, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Associação Nacional de Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN Brasil), a Associação Nacional de Notários (ANOREG Brasil), e entidades da sociedade civil para participarem da mobilização nacional.

**Objetivo estratégico II:** Resgate da memória por meio da reconstrução da história dos movimentos sociais.

#### **Ações programáticas:**

a) Promover campanhas e pesquisas sobre a história dos movimentos de grupos historicamente vulnerabilizados, tais como o segmento LGBT, movimentos de mulheres, quebradeiras de coco, castanheiras, ciganos, entre outros.



Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Parceiros: Ministério da Educação; Ministério do Desenvolvimento Agrário; Ministério da Cultura; Fundação Cultural Palmares (FCP)

**Objetivo estratégico III:** Garantia do acesso à terra e à moradia para a população de baixa renda e grupos sociais vulnerabilizados.

**Ações programáticas:**

**k)** Garantir as condições para a realização de acampamentos ciganos em todo o território nacional, visando à preservação de suas tradições, práticas e patrimônio cultural.

Responsáveis: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Ministério das Cidades

Parceiros: Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República

Recomendação: Recomenda-se aos municípios e Distrito Federal que em seus planos diretores contemplem áreas para os acampamentos ciganos.

## LEIS, RESOLUÇÕES E PORTARIAS NA ÁREA DE SAÚDE

- Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, e que afirma, no parágrafo único, do Art. 4º, o princípio da não discriminação na rede de serviços de saúde.
- Portaria nº 940, de 28 de abril de 2011, do Ministério da Saúde que afirma a não obrigatoriedade do fornecimento do endereço de domicílio permanente no caso do cadastramento de população cigana nômade no sistema do cartão nacional de saúde.

## LEIS, RESOLUÇÕES E PORTARIAS NA ÁREA DE CULTURA

- Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), que tem por finalidade o planejamento e implementação de políticas públicas de longo prazo (até 2020) voltadas à proteção e promoção da diversidade cultural brasileira.

## LEIS, RESOLUÇÕES E PORTARIAS NA ÁREA DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que promulga o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

## RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- Recomendação do Ministério Público Federal, Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais (MPF/MG) nº 81, de 01 de agosto de 2013, abordando a questão da inviolabilidade dos domicílios das comunidades ciganas, especialmente suas tendas.
- Recomendação do Ministério Público Federal, Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais (MPF/MG) nº 99, de 02 de dezembro de 2013, sobre a garantia do direito das comunidades ciganas ao saneamento básico.

## Quem Somos Nós?

### **A Associação Internacional Maylê Sara Kalí - AMSK/Brasil**

A Associação Internacional Maylê Sara Kalí - AMSK/Brasil, organização sem fins lucrativos com sede em Brasília, foi fundada em janeiro de 2009 e tem como missão propagar a história, tradições e costumes dos povos romani do Brasil em defesa dos direitos humanos. Inclui, dentre seus objetivos, a promoção de ações de enfrentamento à discriminação étnica e racial contra os povos romani no Brasil. Em razão da grande invisibilidade que caracteriza esta parcela da população brasileira e o desconhecimento sobre suas especificidades, tradições, necessidades, condições de vida e obstáculos enfrentados no acesso a direitos, a AMSK/Brasil tem se dedicado ao levantamento, sistematização e ampla divulgação de informações sobre os povos romani no Brasil. Tem atuado de forma direta no nível nacional, porém sempre buscando estreitar o diálogo com organizações e lideranças dos povos romani de outros países - com especial destaque para Colômbia, Espanha e Portugal - com o objetivo de contribuir para a troca de conhecimentos, experiências e boas-práticas em termos de organização e de construção de políticas públicas, programas e ações.

## Referências Bibliográficas

BONOMO, Mariana; SOUZA, Lídio; BRASIL, Julia Alves; LIVRAMENTO, André Mota do; CANAL, Fabiana Davel. *Gadjés em tendas Calons: um estudo exploratório com grupos de ciganos semi-nômades em território capixaba*. Pesquisas e Práticas Psicossociais. V. 4, n.2, São João Del-Rei, jul.2010.

BRASIL. Ministério da Educação. *Portaria n° 10, de 28 de fevereiro de 2014*. Disponível em:[http://www.lex.com.br/legis\\_25333847\\_PORTARIA\\_N\\_10\\_DE\\_28\\_DE\\_FEVEREIRO\\_DE\\_2014.aspx](http://www.lex.com.br/legis_25333847_PORTARIA_N_10_DE_28_DE_FEVEREIRO_DE_2014.aspx)

BRASIL. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. *Brasil Cigano - Guia de Políticas Públicas para Ciganos*. Brasília: SEPPPIR, 2013a.

BRASIL. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. *Resoluções da III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial*. Brasília: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, 2013b.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2013c.

BRASIL. Ministério Público Federal. *Recomendação do Ministério Público Federal, Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais (MPF/MG) n° 81, de 01 de agosto de 2013d*. Disponível em: <http://6ccr.pgr.mpf.mp.br/atuacao-do-mpf/extrajudicial/recomendacao-docs/quilombos-e-comunidades-tradicionais/recomendacao-ciganos-2>

BRASIL. Ministério Público Federal. *Recomendação do Ministério Público Federal, Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais (MPF/MG) n° 99, de 02 de dezembro de 2013e*. Disponível em: <http://www.prmg.mpf.mp.br/prdc/recomendacoes/recd-99-recomenda-a-pmbh-e-a-copasa-a-adocao-de-medidas-para-implantacao-de-saneamento-basico-em-acampamento-cigano/arquivo>

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) n° 03, de 16 de maio de 2012*. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=10770&Itemid=](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=10770&Itemid=)

BRASIL. Ministério da Saúde. *Portaria n° 940, de 28 de abril de 2011*. Disponível em: [http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis./gm/2011/prt0940\\_28\\_04\\_2011.html](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis./gm/2011/prt0940_28_04_2011.html)

BRASIL. Ministério de Cultura. *Lei n° 12.343, de 2 de dezembro de 2010a*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2010/lei/112343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/112343.htm)

BRASIL. *Lei n° 12.288, de 20 de julho de 2010b*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm)

BRASIL. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. *Resoluções da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial*. Brasília: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, 2009a.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Portaria n° 1.820, de 13 de agosto de 2009b*. Disponível em: [http://conselho.saude.gov.br/ultimas\\_noticias/2009/01\\_set\\_carta.pdf](http://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2009/01_set_carta.pdf)

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. *DECRETO N° 7.037, de 21 de Dezembro de 2009c, que institui o III Programa Nacional de Direitos Humanos - III PNDH*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm)

BRASIL. *Decreto 6.040, de 07 de fevereiro de 2007*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm)

BRASIL. *Decreto presidencial de 26 de maio de 2006*. Disponível em: <http://amskblog.blogspot.com.br/p/blog-page.html>

BRASIL. *Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)

BRASIL. *Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)

COSTA, Elisa Maria Lopes da. *O povo cigano em Portugal e terras de além-mar (séculos XVI a XIX)*. Lisboa: Grupo de Trabalho do Ministério da Educação para as comemorações dos descobrimentos portugueses, 1997.

COSTA, Elisa e ROLIM, José Daniel Juarez. *Redução das desigualdades em saúde nas comunidades ciganas no Brasil: subsídios para a discussão*. Brasília: AMSK, 2014. ISBN 978-85-67708-01-0.

GUIMARAIS, Marcos Toyansk Silva. *O associativismo transnacional cigano: identidades, diásporas e territórios*. 2012. 229 f. Tese (Doutorado em Geografia) - Departamento de Geografia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2012.

HUE, Sheila. *Primeiras Cartas do Brasil: 1551-1555*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006.

MOTA, Ático Frota Vilas-Boas. *Ciganos: antologia de ensaios*. Brasília: Ed. Thesaurus, 2004.

TEIXEIRA, Rodrigo Corrêa. *Ciganos no Brasil: uma breve história*. Belo Horizonte: Crisálida, 2009.

VASCONCELOS, Marcia; GUIMARÃES, José Ribeiro Sousa; COSTA, Elisa. *Dados oficiais sobre os povos romani (ciganos) no Brasil - 2013*. Brasília: AMSK, 2013. ISBN: 978-85-67708-00-3.